



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 05/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E A EMPRESA FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

Processo nº 00094-00000142/2023-33

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado CONTRATANTE, representado legalmente neste ato por seu Diretor-Presidente, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2 0 OAB/DF, e CPF nº324. -00, e por seu Diretor de Administração e Finanças, DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, brasileiro, portador do RG-CI nº 30 5 SSP/DF e CPF nº 500. -49, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 01.796.430/0001-24, com sede em Quadra 10, conjunto 02 lote 01, SCIA/DF, CEP: 71.250-620 – Brasília/DF, Telefone/email: (61) 3465.7838/ fcb@fcblogistica.com.br representada por FLÁVIO RODRIGUES BARCELOS, brasileiro, portador do RG-CI nº 14 77 SSP/DF e CPF nº 793. -53, residente e domiciliado nesta capital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021 – DILIC/DECOMP/DA/NOVACAP (111273595), da Ata de Registro de Preços nº 013/2022 - NOVACAP (111270819), do Despacho NOVACAP/PRES/DA (111507762), da Proposta (111544370), bem como das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos/implementos, incluindo a operação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de combustível, para a formação e operação de “PATRULHA MECANIZADA”, sob demanda, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (111145600) e demais anexos do Edital (111273595).

3.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. Os serviços constam da tabela abaixo:

Tabela 1 - serviços contratados

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR ITEM	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	QUANTIDADE (12 MESES)	VALOR TOTAL
01	01	Transporte com caminhão basculante de	km	6,37	3.384,89	21.576,99	40.618,70	258.923,88

		14 m ³ -rodovia pavimentada -Custo Variável						
	02	Caminhão basculante de 14 m ³ -Custo Fixo	h	24,37	20,15	490,96	241,78	5.891,52
	05	Carregadeira de pneus para rocha com cap. de 1,72 m ³ -113 Kw - Custo Variável	h	129,67	30,42	3.944,16	365,00	47.329,88
	06	Carregadeira de pneus para rocha com capacidade de 1,72 m ³ -113 Kw - Custo Fixo	h	27,03	34,40	929,96	412,80	11.159,47
	05	Carregadeira de pneus para rocha com cap. de 1,72 m ³ -113 Kw - Custo Variável	h	129,67	17,68	2.293,12	212,21	27.517,46
	06	Carregadeira de pneus para rocha com capacidade de 1,72 m ³ -113 Kw - Custo Fixo	h	27,03	16,72	451,89	200,59	5.422,67
02	03	Transporte com cavalo mecânico com semi- reboque e capacidade de 45 t -295 kW -	km	7,30	2.443,46	17.840,64	29.321,46	214.087,71
	04	Cavalo mecânico com semi-reboque e capacidade de 45 t -295 kW -Custo Fixo	h	26,26	14,54	381,95	174,53	4.583,42
	07	Transporte em caminhão tanque com capacidade de 13,000 l -188 Kw -Custo Variável	h	116,75	31,87	3.720,82	382,44	44.649,87
	08	Transporte em caminhão tanque com capacidade de 13,000 l 188 Kw Custo Variável	h	24,44	6,53	159,51	78,33	1.914,13
	15	Serviços com Motoniveladora -93 Kw - Custo Variável	h	133,30	38,40	5.118,46	460,76	61.421,47
	16	Motoniveladora -93 Kw -Custo Fixo	h	26,99	9,60	259,10	115,19	3.109,25
	21	Serviços com rolo comp. pé de carneiro vibratório autopropelido de 11,6 t -8 - 82 Kw - Custo Variável	h	106,46	34,56	3.678,83	414,69	44.145,91
	22	Rolo comp. pé de carneiro vibratório autopropelido de 11,6 t -82 Kw -Custo Fixo	h	26,61	4,77	126,79	57,18	1.521,47
	23	Serviços com rolo comp.r de pneus autopropelido de 27 t -85 kW -Custo Variável	h	109,00	33,02	3.599,35	396,26	43.192,22

	24	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t -85 kW -Custo Fixo	h	26,53	5,38	142,58	64,50	1.710,92
	27	Serviços em trator agrícola -77 Kw -Custo Variável	h	87,48	23,81	2.082,61	285,67	24.991,35
	28	Trator agrícola -77 Kw -Custo Fixo	h	26,19	9,04	236,82	108,50	2.841,88
03	07	Transporte em caminhão carroceria (Baú) com cap. de 5 t -115 Kw -Custo Variável	km	3,31	616,67	2.043,38	7.399,98	24.520,57
	08	Caminhão carroceria (Baú) com capacidade de 5 t -115 Kw -Custo Fixo	h	23,90	3,67	87,74	44,05	1.052,89
04	03	Transporte em caminhão carroceria com capacidade de 9 t -136 kW -Custo Variável	km	3,31	2.399,99	7.952,59	28.799,82	95.431,08
	04	Caminhão carroceria com capacidade de 9 t -136 kW -Custo Fixo	h	24,18	14,29	345,42	171,43	4.145,02
	05	Serviços com carreg. comp. com valetadeira para escavação até a prof. de 1.575 mm - 55,4 Kw - Custo Variável	h	77,06	14,35	1.105,93	172,21	13.271,14
	06	Carregadeira comp. com valetadeira para escavação até a profundidade de 1.575 - 55,4 Kw - Custo Fixo	h	26,46	3,59	94,92	43,05	1.138,99
	07	Serviços em mini-carregadeira de pneus -42 Kw -Custo Variável	h	61,30	13,83	847,98	166,00	10.175,78
	08	Mini-carregadeira de pneus -42 Kw -Custo Fixo	h	26,31	29,33	771,68	352,00	9.260,20
	09	Serviços em micro trator com roçadeira -10 Kw -Custo Variável	h	23,42	30,08	704,30	360,94	8.451,63
	10	Micro trator com roçadeira -10 Kw -Custo Fixo	h	20,06	23,81	477,46	285,67	5.729,51
					SUBTOTAL	81.465,94	TOTAL	977.591,29
							BDI	16,96%
							TOTAL COM BDI	1.143.390,77

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 1.143.390,77 (um milhão, cento e quarenta e três mil trezentos e noventa reais e setenta e sete centavos) (), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.9762 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV – Subitem: 23 - Serviço de Locação de Veículo.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 244.763,55 (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00544, emitida em 28/04/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com artigo 57 inciso II da lei 8666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no **prazo máximo de 10 (dez) dias** úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja justificativa aceita pela Administração.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

10.1. Para a execução dos serviços do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga:

10.1.1. Emitir Ordem de Serviço com a indicação dos equipamentos a serem utilizados, bem como a delimitação dos serviços a serem executados.

10.1.2. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

10.1.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.1.4. Designar funcionário(s) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato a ser firmado decorrente do registro dos preços, quando necessário.

10.1.5. atender as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.6. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018;

10.1.7. fiscalizar a implantação do programa de integridade pela CONTRATADA nos casos previstos na Lei Distrital nº 6.112/2018.

10.1.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Disponibilizar os equipamentos para a execução, conforme Ordem de Serviço emitida pelo SLU, de acordo com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos veículos, equipamentos e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n 7.203, de 2010;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, bem como todo e quaisquer danos ou prejuízos causados a veículos, máquinas, equipamentos e/ou instalações do CONTRATANTE, ao próprio veículo e/ou máquina/equipamento, ou a terceiros, em função de ação ou omissão de seu empregado, durante a execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE, quaisquer ônus ou ação judicial;

11.5.1. Apurado o dano de qualquer natureza, se o mesmo não for custeado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação do fato, poderá o CONTRATANTE, após

comunicação, que poderá ser por meio eletrônico, proceder com a retenção do valor necessário a reparar o dano, devidamente comprovado, da fatura seguinte a notificação;

11.6. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidirem ou venha a incidir sobre o objeto do contrato;

11.6.1. Deverá a contratada apresentar Declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

11.7. Designar preposto, aceito pela contratante, para representá-la durante a vigência do contrato, o qual poderá ficar no CONTRATANTE, caso esta entenda lhe ser conveniente, sem que isto represente vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE;

11.8. Atender todas as condições e prazos previstos no Edital e Termo de Referência;

11.9. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições fiscais e técnicas, quando da licitação, durante toda a execução contratual;

11.10. Apresentar sua proposta, juntamente com a documentação de habilitação – conforme modelos disponibilizados no Termo de Referência e no Edital;

11.11. Os veículos, máquinas e equipamentos, descritos no ANEXO A - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS, objeto do Contrato, deverão atender todas as normas e legislação de trânsito do DETRAN/CONTRAN/DENATRAN, bem como as exigências contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, e, legislação ambiental que regulamenta a matéria (CONAMA);

11.12. Os veículos, máquinas e implementos, objeto do Contrato, deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, e portar as seguintes placas e/ou adesivos de identificação:

11.12.1. "A SERVIÇO DO SLU/DF, Contrato nº 05/2023.

11.12.2. "PREFIXO DO VEÍCULO E/OU MÁQUINA/EQUIPAMENTO - Contrato nº 05/2023";

11.13. O formato dos adesivos constantes do subitem 11.12 devem atender as dimensões, cores e os modelos fornecidos pela ASCOM/SLU;

11.14. Em hipótese alguma os veículos, máquinas e/ou equipamentos poderão trabalhar sem a devida identificação constante do Item 11.12;

11.15. Os custos com arte, confecção e colocação (plotagem) dos adesivos de que trata o subitem 11.12, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.16. Após a emissão da Ordem de Serviço, os veículos, máquinas/equipamentos deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE, mediante vistoria no pátio no local de prestação dos serviços;

11.16.1. Na vistoria, além das condições de trafegabilidade e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos, serão conferidas informações técnicas, como potência do motor, capacidade de carga, capacidade operacional de forma que sejam atendidas as exigências do Termo de Referência;

11.16.2. A contratada no ato da vistoria, deverá apresentar laudo de inspeção do tacógrafo dos veículos, o qual deverá ser emitido por empresa habilitada junto ao INMETRO, com data de emissão não inferior a 6(seis) meses da contratação.

11.16.3. O CONTRATANTE poderá convocar veículos, máquinas e equipamentos a qualquer momento da execução do contrato, para realização de vistoria preventiva, de forma a atestar a manutenção das condições de trafegabilidade e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos contratados;

11.16.4. Em atendimento à Legislação Ambiental vigente, no ato da vistoria, os equipamentos deverão apresentar laudo de conformidade com as normas do CONTRAN/PROCONVE, referentes a emissão de gases poluentes;

11.17. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, os custos relativos a pessoal(motorista/operador), encargos trabalhistas, dentre outros custos, de acordo com a legislação vigente.

11.17.1. São, também, de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, combustíveis, lubrificantes, motor, câmbio, diferencial, hidráulica, elétrica e pneus ou outros custos eventuais inerentes à operação dos veículos e maquinários;

11.18. A CONTRATADA será a exclusiva responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente Contrato;

11.18.1. Poderá a CONTRATADA, às suas expensas, proceder com a contratação de seguro para cobertura dos danos descritos no subitem ACIMA;

11.19. A CONTRATADA se obriga a substituir o veículo, a máquina e/ou equipamento, imediatamente, ou, no máximo em 08 (oito) horas após notificação, no caso em que o(a) mesmo(a) esteja em desconformidade com as cláusulas contratuais, ficando sujeito(a) a nova vistoria após manutenção preventiva ou corretiva;

11.20. Os veículos equipados com cabine alternativa, deverão estar regularizados e com a devida autorização do DETRAN/DF, Secretaria de Transportes/GDF e/ou Órgãos fiscalizadores, de forma a efetuar de forma legal e segura o transporte de pessoal que irá laborar nas equipes de trabalho para as frentes de trabalho do CONTRATANTE, no âmbito de todo Distrito Federal, devendo a referida autorização ser apresentada ao CONTRATANTE no ato da vistoria do veículo;

11.21. Compete a CONTRATADA providenciar autorização junto à Agência Nacional de Transporte Terrestres—ANTT, bem como junto a Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana da Distrito Federal – SEMOB/DF, para trafegar e operar em conformidade com as condições pactuadas;

11.22. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão prestados de segunda-feira a sexta feira, das 8h às 17h, podendo, a critério do CONTRATANTE, haver alterações ou, ainda solicitação para realização de atividades aos sábados, domingos e feriados, devendo a Contratada, manter à disposição do CONTRATANTE, sistema de plantão, com possível troca imediata, de veículo(s), máquina(s) e/ou equipamento(s), sem qualquer acréscimo de valor ao contrato;

11.22.1. A convocação de que trata o Item 11.22 deverá ocorrer com o mínimo de quatro horas de antecedência do horário de apresentação para o trabalho excepcional(sábados, domingos e feriados e/ou fora do horário de expediente habitual);

11.22.2. O prazo mínimo de 4 (quatro) horas, não se aplica a situações derivadas de desastres, emergências, calamidade pública, caso fortuito e/ou força maior em que a mobilização deverá ser preferencialmente imediata, ou no prazo máximo de 2(duas), sob pena de incidência de penalidade previstas no item 23 do Termo de Referência;

11.23. No caso de convocação para atividades aos sábados, domingos, feriados, ou fora do horário de expediente habitual da contratante, serão mantidos os mesmos valores pactuados por quilômetro rodado, hora trabalhada e hora parada, sem que haja qualquer acréscimo a título de remuneração de hora extra, adicionais, ou outros encargos, que deverão ser suportados pela contratada;

11.24. Poderá ser adotado, pelo CONTRATANTE, Diário de Operações Eletrônico, cabendo à CONTRATADA providenciar equipamento eletrônico, aparelho celular e/ou tablet, dotado de sistema operacional android, com tecnologia GSM/GPRS/GPS/Internet capaz de suportar o programa a ser usado para a funcionalidade, mantendo-se as informações aferidas pelo GPS.

11.25. A não apresentação do veículo em condições de operação, acarretará o não pagamento (ou glosa), do valor da locação, e poderá resultar em multa por descumprimento das obrigações por parte da Contratada, conforme Item 23 do Termo de Referência;

11.26. Os veículos, máquinas e equipamentos, objeto do presente Contrato, quando da entrega, deverão, obrigatoriamente, estar emplacados no Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Lei nº

4.396 de 26 de agosto de 2009.

11.27. A Contratada deverá proceder a subcontratação compulsória de ME's e/ou EPP, no percentual mínimo de 10% e no percentual máximo de 30% (trinta por cento).

11.28. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.29. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.30. A CONTRATADA se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10(dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.31. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do Edital (94974860).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o

não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Contratante.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações

de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações constantes no item 19.3, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo **CONTRATANTE**:

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

Diretor de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA**:

FLAVIO RODRIGUES BARCELOS

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **DARLEY BRAZ DE QUEIROZ - Matr.0279309-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 28/04/2023, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rodrigues Barcelos, Usuário Externo**, em 28/04/2023, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 28/04/2023, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=111534104 código CRC= **C82539C2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

32130210

